

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGOEIRO DESIGNADO PELA PORTARIA nº 49/2022- PRESI/CREA/MA
EDITAL DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2686829/2022

PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o modo de disputa ABERTO-FECHADO, bjeto: O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material de expediente - tipo papel, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste edital e anexos.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data do dia (13) de DEZEMBRO do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Através da sócia TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº: 0203746220021 SSPMA, emitido em 02/05/2019. e inscrito no CPF sob o nº: 036.136.133-52, Rua Doutor Manoel Godinho, S/N, Cond. Fit Vivare Residence, Bloco 02, Apt 104, Ipem Turu, CEP: 65065689, São Luís, Maranhão, EMPRESARIO INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de T. O. F. LIMA, com sede Avenida São Luís Rei de França, 00, Quadra10, Lote 01, Turu, CEP 65065- 470 - São Luís, Estado do Maranhão, com ato constitutivo registrado na JUCEMA (Junta Comercial do Estado do Maranhão) sob NIRE 21802126054, e inscrita no CNPJ sob nº. 37.974.739/0001-04, CPF:844.076.543-68, por seu sócio(a) abaixo assinado, vem, nos termos do art. 5o, incisos XXXIV, alínea "a", LIV da Constituição Federal de 1988, art. 9º da Lei nº 10.520/2002 (art. 93, II – Lei no 14.133/2021) art. 113, § 1o da Lei no 8.666/93 (art. 93, II

— Lei no 14.133/2021), art. 1º, incisos XVII, XVIII e XXII e 75 da Lei no 8.258/2005 (LOTCE-MA) mui

TALC COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

CNPJ Nº 37.974.739/0001-04

AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, QD 10, LOTE 01, BAIRRO TURU, CEP 65.065-470

Respeitosamente perante Vossa Excelência, formular com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para formular seu pedido de:

APRESENTAR CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP,QUE ALEGOU CONTRA NOSSA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA T. O. F. LIMA

VEJAMOS, A EMPRESA CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, APRESENTOU AS SEGUINTE ALEGAÇÕES:

DAS RAZÕES ALEGADAS:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos interposto pela empresa Concorrente/Licitante CENTERDATA, Ênfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de Dezembro deste corrente ano.

FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto: A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Equipamentos de Informática para Uso da Sede e Inspetorias deste Conselho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ao qual foi efetuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2686829/2022

I. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências, sendo erros formais e irrelevantes, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta proposta de preços como HABILITADA.

II. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

Empresa T. O. F. LIMA apresentou preços manifestamente exequíveis, conforme instrumento convocatório. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, e a entrega dos produtos conforme instrumento convocatório,

Em fim reafirmamos o pedido para:

I) RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento das contrarrazões administrativa apresentado pela empresa T.O.F LIMA, Através da sócia TACIANA OLIVEIRA FERNANDES LIMA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº: 0203746220021 SSPMA, emitido em 02/05/2019. e inscrito no CPF sob o nº: 036.136.133-52, Rua Doutor Manoel Godinho, S/N, Cond. Fit Vivare Residence, Bloco 02, Apt 104, Ipem Turu, CEP: 65065689, São Luís, Maranhão, EMPRESARIO INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de T. O. F. LIMA, com sede Avenida São Luís Rei de França, 00, Quadra10, Lote 01, Turu, CEP 65065- 470 - São Luís, Estado do Maranhão, com ato constitutivo registrado na JUCEMA (Junta Comercial do Estado do Maranhão) sob NIRE 21802126054, e inscrita no CNPJ sob nº. 37.974.739/0001-04, CPF:844.076.543-68, por seu sócio(a) abaixo assinado, vez que a licitante CENTERDATA apresentou recurso administrativo que não merece provimento em nenhum aspecto.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, sugere-se o conhecimento das contrarrazões em análise, vez que esse está sendo apresentado tempestivamente e é cabível para impugnar a decisão de habilitação, consoante decorre do art. 109, I, a da Lei Federal nº 8666/1993.

'16.2. Entende-se que a habilitação em pauta denota preços inexequíveis,

"ressalto, preliminarmente, que o edital não constituiu um fim em si mesmo. Trata- se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art.3º, caput,daLei8.666/93."

Pelo exposto, com base nos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, esta Comissão de Licitação entende que o recurso apresentado, serve como saneamento do vício da proposta, provendo, assim, as sua razões recursais para fins de declarar a sua inabilitação.

Frisa-se, por fim, que esta Comissão de Licitação sempre age em detida observância dos princípios que regem o procedimento licitatório, prezando pela isonomia, imparcialidade e coerência em suas decisões, primando pela ampla competitividade dos certames licitatórios.

II) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação exarada no presente, esta Comissão decide reconhecer as contrarrazões, apresentado pela empresa T. O. F. LIMA, com sede Avenida São Luís Rei de França, 00, Quadra10, Lote 01, Turu, CEP 65065- 470 - São Luís, Estado do Maranhão, com ato constitutivo registrado na JUCEMA (Junta Comercial do Estado do Maranhão) sob NIRE 21802126054, e inscrita no CNPJ sob nº. 37.974.739/0001-04,

Nestes Termos

P. Deferimento

São Luis (MA), 13 de Dezembro de 2022

Fechar